

PMI/RJ Processo N. 447/18		
Rubrica:	_ Fls.	

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO

## ANEXO N.º X

## **MINUTA DE CONTRATO**

	CONTRATANTE,	E A
	GERADORES DE GOTA BAIXO VOLUME, QUE D EM VEÍCULOS, PARA	, PARA LOCAÇÃO DE AS AEROSSOL EM ULTRA DEVERÃO VIR ACOPLADOS ATENDER A SECRETARIA ÍDE, NO COMBATE E E, NA FORMA ABAIXO.
Aos dias do mês de do ano de inscrita no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10,, Presidente Muni, inscr, in CNPJ sob o nº, a seg, portador da Car, na qualidade de	a seguir CONTRATANTE, cipal de Saúde, portador d ito no C.P.F. sob o n. estabelecida nscrita no Cadastro Nacior uir CONTRATADA, nest teira de Identidade nº	representado pelo Ilmº. Sr. a Carteira de Identidade n.º  o, e a rua nal de Pessoas Jurídicas – e ato representada por, expedida pelo (a)
celebrado em decorrência do resultado da licitação realizada através do processo administrativo <b>nº 447</b> Municipal, datado de/_/ (flsdo procedes.	o na modalidade PREGÃO 7/18, homologada por despa	PRESENCIAL nº/20, acho do Ilmº. Sr. Presidente
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - espécie, que desde já se entende como integrant caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº a posição de consumidor final de produto), pela Contratada declara conhecer todas essas normas ed penalidades e demais regras delas constant instrumento.	te do presente termo, espe Lei 10.520, de 17.07.2002, Complementar nº 088 de º 8.078/90 e suas alterações Lei Complementar Federa e concorda em sujeitar-se à	ecialmente pelas normas de pelas normas especiais do 16/12/2009 pelo Código de s (quando o Município ocupar Il nº 101, de 04.05.2000. A s suas estipulações, sistema
CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do pr ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES QUE DEVERÃO VIR ACOPLADOS EM VEÍCULO SAÚDE, NO COMBATE E CONTROLE DE DENGU Referência (Anexo n.º II).	S DE GOTAS AEROSSOL E DS, PARA ATENDER A SE	EM ULTRA BAIXO VOLUME, CRETARIA MUNICIPAL DE
Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas exigências, normas, itens, elementos, condições ge Proposta de Preço – Anexo n.º 1 e no Termo de informações fornecidas pela CONTRATANTE.	erais e especiais, contidos i	no Edital do PP/20, na
CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do (reais), conforme itens abaixo discrim		



PMI/RJ Processo N. 447/18	
Rubrica:	_ Fls.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almoxarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na IN CGM Nº 020/2019.

**Parágrafo Segundo**\_- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Terceiro -** Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-seá ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia \_\_\_/\_\_/\_\_, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) — Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato:



PMI/RJ
Processo N. 447/18

Rubrica:

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

- III se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos servicos, até o seu término:
- VII obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- IX E demais obrigações presentes no Termo de Referência.
- CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) São obrigações da CONTRATANTE:
- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do deste Fundo Municipal, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;
- IV E demais obrigações presentes no Termo de Referência.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** (Aceitação do Objeto do Contrato) A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



PMI/RJ	
Processo N. 447/18	

Rubrica:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

## a) Advertência;

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de gualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



PMI/RJ Processo N. 447/18		
Rubrica:	Fls.	

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8666/93.

CL	ÁUSULA DÉC	CIMA OITA	V	<b>A</b> - (Dot	açã	o Orçamen	tária	ı) - Os recu	ırsos necessários à exec	:ução	dos	serviços
ora	contratados	correrão	à	conta	do	Programa	de	Trabalho	, Có	digo	de	Despesa
	•											

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, de de	
-----------------	--

Razão Social da Contratada Nome do Representante Legal Cargo

Testemunha: Testem	unha:
--------------------	-------